



Gestão 2013/2016

Município de Catanduvas

Mais qualidade de Vida!

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.208.842/0001-03

LEI Nº 041/2013

SÚMULA. Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar parceria com Empresa Privada, para a instalação de MUPI's, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Noemi Schmidt de Moura, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizada a firmar parceria com a Empresa TV CURINGA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.713.146/0001-87, para a instalação de MUPI's (Mobiliário Urbano para Informação), para veiculação de propagandas de empresas interessadas em divulgar seus produtos e promoções, que serão instalados nos espaços públicos do Município.

obrigação da Empresa:

Art. 2º. Para a realização da parceria fica estabelecido como

- a) adquirir e instalar o painel eletrônico;
- b) manter o sistema e a despesa operacional do mesmo;
- c) infra-estrutura para colocação do painel;
- d) Viabilizar o fornecimento de energia elétrica;

Art. 3º. Fica como obrigação do Município de Catanduvas:

- a) Pagar o custo da energia elétrica consumida pelo painel.

Parágrafo único. Fica a empresa TV CURINGA LTDA - ME, obrigada a disponibilizar para o Município, sem a cobrança de valor algum 04 (quatro) edições de avisos anuais, com duração de no mínimo 30 dias cada, durante todo o período de funcionamento do mesmo.

Art. 4º. Os painéis (MUPI's) serão utilizados exclusivamente para a veiculação de publicidade, data, hora, temperatura entre outras informações de utilidade pública.

Art. 5º. Fica definido que o Município poderá utilizar o painel eletrônico de forma gratuita como contrapartida da parceria, para a divulgação de eventos, campanhas informativas e educativas, divulgações de interesse público e outros.

Art. 6º. Para instalação dos painéis (MUPI's) a empresa deverá observar normas vigentes de trânsito e circulação de pedestres, bem como as normas de uso e ocupação dos espaços públicos.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta lei correrão a conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

2013.

Gabinete da Prefeita, Catanduvas/PR, em 03 de dezembro de


NOEMI SCHMITDT DE MOURA
Prefeita